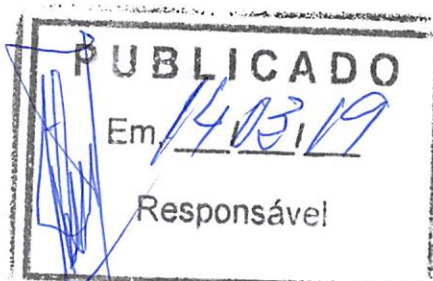




LEI Nº 1.313 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA DA
CIDADE DE BEZERROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Bezerros.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I- Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;
- II- Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III- Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV- Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;
- V- Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI- Propor medidas de participação de administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII- Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII- Elaborar o seu regimento.

Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I- 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 01(um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III- 01(um) representante da Polícia Militar;
- IV- 01(um) representante do Bombeiro Militar;
- V- 01(um) representante da Polícia Civil;



- VI- 01(um) representante do Poder Judiciário;
VII- 01(um) representante do Ministério Público;
VIII- 01(um) representante do Departamento de Educação do Município de Bezerros;
IX- 01(um) representante da Gerência de Segurança Pública Municipal;
X- 01(um) representante do Conselho Tutelar;
XI- 01(um) representante do comércio e indústria;
XII- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
XIII- Representantes de entidades religiosas do Município de Bezerros.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III- Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único - As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.

Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- 1º Secretário;
IV- 2º Secretário;
V- Tesoureiro.



Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA